



PORTARIA Nº 002/2018

Estabelece normas que disciplinam a **Matrícula** e **Rematrícula** nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação Infantil/Pré - Escola (04 e 05 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), para o ano letivo de 2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Itarana/ES, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a rematrícula e a matrícula para a Educação Básica (Educação Infantil/Pré - Escola 04 e 05 anos e Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano) das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Administrador Escolar ou responsável pela Unidade de Ensino, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, Pessoal Docente, Técnico e Administrativo, os períodos para a rematrícula e a matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para a sua efetivação.

Art. 3º. Compete ao Administrador Escolar ou ao responsável pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal:

I - proceder à rematrícula e à matrícula no âmbito da Unidade de Ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

II - zelar pelo pronto atendimento à comunidade, aos pais, ao responsável ou ao aluno, quando maior de idade.

Art. 4º. A matrícula na Educação Infantil (turmas de pré-escola) deverá obedecer às seguintes datas de nascimento:

I - 1º Período - Crianças com 4 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2019.

II - 2º Período - Crianças com 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2019.

Art. 5º. Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, em 2019, será exigida a idade de 6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de existência de vagas remanescentes, após a observância do que determina o caput deste artigo, a Unidade de Ensino poderá aceitar matrículas de alunos que completem 6 anos até 30 de junho, condicionando-as à:

I - comprovação de matrícula e frequência nos 2 anos da pré-escola;

II - apresentação de laudo escolar, emitido pela escola de Educação Infantil de origem, que discrimine as condições biológica, cognitiva e socioafetiva da criança e permita que a escola de destino avalie a adequada enturmação no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme Resolução do CEE nº 2.899/2011.

Art. 6º. As crianças que completarem 6 anos depois da data prevista no artigo anterior e que não estiverem enquadradas no que determina o seu parágrafo único deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada Unidade de Ensino organizar as turmas de alunos da forma que melhor promova o seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

Art. 7º. Fica estabelecido o período de matrícula e rematrícula para as Unidades de Ensino Municipal de **26 a 30 de Novembro de 2018.**

Art. 8º. A rematrícula e a matrícula deverão ser **realizadas no horário de funcionamento das Unidades de Ensino.**

Art. 9º. Para a efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento, de Casamento ou Carteira de Identidade (xerox);

II - Histórico Escolar ou declaração de conclusão série/ano;

III - Comprovante de residência através da fatura de energia elétrica, de água, de telefone, IPTU, de contrato de locação ou outros documentos que comprovem.

IV – Laudo médico para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, de altas habilidades ou superdotação.

§ 1º A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III, IV deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo o Administrador da Unidade de Ensino ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.



§ 2º Nas Unidades de Ensino não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

§ 3º Compete ao Administrador Escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula.

Art. 10º. A Unidade de Ensino, observado o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

I - aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II - aluno que reside próximo à escola pleiteada, desde que tenha vaga;

III - aluno que tenha irmão(s) estudando na escola, desde que tenha vaga;

IV - aluno que depende do transporte escolar rural;

V - aluno com menor idade, em caso de desempate.

Art. 11º. Verificada a existência de vagas, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo único - Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Unidade de Ensino cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, série/ano, modalidade de ensino, data de nascimento, telefone para contato, local de residência e encaminhar à SEMED no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 12º. O aluno da zona rural deverá efetuar sua matrícula em Unidade de Ensino próxima ao seu domicílio.

§ 1º Não terá direito ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade de Ensino facilitando o atendimento à demanda.

§ 3º Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, a Unidade de Ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo ao Administrador Escolar viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

Art.13º. Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2016 deverá ser observado o disposto na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e demais orientações emanadas desta Secretaria.



§ 1º O aluno não poderá ser discriminado em razão ético-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

§ 2º Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ter a sua matrícula garantida na rede regular de ensino.

Art. 14º. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 15º. Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a Unidade de Ensino deverá continuar a atender à clientela que não efetuou a matrícula no período previsto, procedendo aos encaminhamentos necessários.

Art. 16º. Compete ao Administrador Escolar ou responsável legal pela Unidade de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itarana/ES, 21 de novembro de 2018.

MARCILEIDE STUHR
Secretária Municipal de Educação
Portaria N°007/2017